



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 39/2020
DE 19 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO "CORONAVÍRUS" CODIV-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população siririense, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Siriri/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Siriri, Estado de Sergipe, em razão da pandemia de doença infecciosa, causada pelo COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º - Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- Determinação de realização compulsória de:

- a) coleta de amostra clínicas;
- b) vacinação e outras medidas profiláticas;
- c) tratamentos médicos específicos;



GOVERNO MUNICIPAL

SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Não depende de indicação médica ou profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, conforme determinação do parágrafo único da Portaria nº356, de 11 de março de 2020.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CODIV-19 (coronavírus) de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta pessoas) em ambientes fechados ou 100 (cem pessoas) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, audiências públicas, comícios, dentre outros.

Parágrafo único: Fica suspensa a realização da audiência pública designada para o dia 25/03/2020.

Art. 5º - Todos os órgãos públicos deste município terão suas atividades de forma interna, evitando possíveis contatos em consequência da proliferação.

Parágrafo único: Fica dispensado aos servidores públicos municipais de realizarem o registro no ponto eletrônico, pelo prazo de 15 dias com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 6º: Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, de todas as escolas públicas e privadas do município de Siriri, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º -Também fica suspenso o funcionamento da biblioteca municipal pelo mesmo prazo previsto neste artigo.

§ 2º - A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 7º: O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho).

§ 1º Para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças e a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19,

§ 2º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área de saúde, que se fizerem necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, somente, enquanto perdurar a situação de emergência.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§ 4º Todo servidor do Município de Siriri que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

§ 5º Os serviços de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde somente funcionarão em regime de urgência.

Art. 8º: Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, todas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho por meio de seu corpo técnico deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º: Fica suspenso o serviço de transporte universitário por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ único: Os responsáveis pelo transporte público coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

Art. 10: Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície.

Art. 11: No tocante à feira deste município, deverá apenas ser comercializado pelos feirantes gêneros alimentícios, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º Aos demais feirantes, ficam impossibilitados, durante o período acima estipulado, de montar bancas como medida de enfrentamento ao CODIV-19 (coronavírus).

§ 2º A medida visa diminuir o fluxo de pessoas com a finalidade de minimizar os riscos de contágio do CODIV-19 (coronavírus).

Art. 12: Fica determinado o fechamento das academias deste município, por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 13: Os serviços de alimentação, tais como lanchonetes, restaurantes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

I-disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de seus clientes;

II-observar a organização das mesas e a distância mínima de 2 metros entre elas;

III-manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

IV-aumentar frequência de higienização de superfícies;

Art. 14: No caso específico de aumento injustificado dos preços de produtos de combate à prevenção ao CODIV-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 15: Caberá às Secretarias Municipais deste município instituírem diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CODIV-19 (coronavírus).

Art. 16: Recomenda-se à iniciativa privada e entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos de restrições previstos neste Decreto.

Art. 17: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18: Integram o Comitê Gestor de Emergência:

I- Prefeito Municipal

II- Secretária Municipal de Saúde

III- Secretária Municipal de Administração

IV- Secretário Municipal de Gabinete

V- Secretário Municipal de Educação

VI- Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Art. 19: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 19 DE MARÇO DE 2020.

Siriri/SE, 19 de março de 2020.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal